



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 015/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 195/2022 de 08 de Julho de 2022, que dispõe sobre ações de Fomento destinadas ao setor cultural a serem reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 11.453 de 11 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Campo Grande Estado do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura encetará tratativas para transferências e recebimentos e executará diretamente os recursos de que trata o artigo 6º e 8º da Lei Federal nº 195/2022 de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem hipóteses enumeradas nos artigos da referida regulamentação nacional de nº 11.453 de 11 de maio de 2023, desde que, por regulamentação legal, sejam atribuídas à esfera da competência municipal que cumpra a regulamentação nacional.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí e sua Gestora de Cultura, com o auxílio desta comissão de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e demais Secretarias Municipais competentes para tanto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Campo Grande do Piauí, nos termos do artigo da Lei Federal nº 195 de 2023.

Art. 2º - Fica criado, em âmbito municipal o Grupo de Trabalho de Acompanhamento Análise de pareceres Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Campo Grande do Piauí-Piauí

III - Acompanhar e orientar processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo.

V - O artigo 2º da Lei Federal nº 195 de 2022, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§ 1º – A Comissão de Trabalho de Acompanhamento e comissão de Excursão Analises e pareceres de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - ASSESSORA TÉCNICA MUNICIPAL – FABIANA DIAS DE SOUSA (PRESIDENTE DA COMISSÃO)

II – COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – VANDA MARIA DE JESUS SÁ

III - SERVIDOR DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – JOSÉ ENILDO RAMOS.

Art. 3º - Fica criada, em âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a Comissão Técnica de Execução da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I - Iniciar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e acompanhar as etapas de sua transferência direta para o município de Campo Grande do Piauí-PI;

II - Dialogar com agentes culturais providenciando sua orientação e meios para seu cadastro;

III - Fixar, após Escuta Publica com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Comissão de execução e Julgamento da Lei Paulo Gustavo, os limites para o previsto nos artigos 6º e 8º, do art. 2º dessa Lei;

IV - Elaborar processos de seleção conforme o artigo 6º, incisos I, II, III do art 8º da lei Paulo Gustavo;

V - Elaborar o processo de avaliação editais ou chamadas publicas prêmios culturais conforme o artigo 6º, incisos I, II e III, e art. 8º da Lei Paulo Gustavo;

VI - Selecionar e avaliar as inscrições, propostas e projetos culturais em conformidade com o estabelecido na Lei Paulo Gustavo e dispositivos legais vigentes;

VII - Emitir parecer sobre os projetos culturais podendo se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente.

VIII - Emitir parecer sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis a aprovação de projetos culturais.

IX - Acompanhar e avaliar execução de projetos culturais aprovados até a finalização;

X - Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;

XI - Dar publicidade aos seus atos;

XII - Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito da legislação municipal, para a aplicação da Lei Paulo Gustavo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§ 1º - A Comissão Técnica de Execução da Lei Paulo Gustavo de que trata este artigo será composta por 03(três) membros, sendo:

I – Assessora técnica municipal presidente

II – 02 (Dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Os Membros da Comissão Técnica, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o segundo grau ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Paulo Gustavo, sob pena de anulação da inscrição.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer normas e designar servidores, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 195 de 2022, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 02 de Outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal